

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 025/2023**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO**

Contrato para contratação de empresa especializada para realizar o Levantamento Arquitetônico e fazer as adequações de acordo com a realidade e seguindo as normas da RDC 50 (21 de fevereiro de 2022) visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás(GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

**JOSE JOEL DA COSTA SOUTO** funciona sob o nome fantasia “**ARTCON**” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 42.903.256/0001-59, sediada na Rua Alcides Borges Machado, nº 1150, Qd.12, Lt.01, Parque Industrial Ipeguary, Santa Helena de Goiás, Goiás, CEP nº 75.920-000, neste ato representado por **JOSE JOEL DA COSTA SOUTO**, brasileiro, casado, comunhão parcial, Arquiteto e Urbanista, CPF nº 032.404.481-06, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena de Goiás, Goiás, a seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Processo nº 02442/2023.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**I- OBJETO**

O objeto do presente instrumento contratual é a prestação dos serviços para realizar o Levantamento do Projeto Arquitetônico e fazer as adequações de acordo com a realidade e seguindo as normas da RDC 50 (21 de fevereiro de 2022) visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO.

1. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor Médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
2. Este documento deve ser aprovado na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA, uma vez que compete ao órgão a análise, aprovação e fiscalização. Desta forma

este termo tem por objeto o estabelecimento das diretrizes mínimas para a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto arquitetônico e acompanhamento técnico para renovação de alvará sanitário do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HERSO.

3. O profissional técnico contratado deverá executar o levantamento e vistoria de todos os projetos arquitetônicos e documentos necessários para análise junto a SUVISA, bem como o acompanhamento online e presencial de todo o processo até a aprovação do projeto arquitetônico. O pagamento de todas as taxas de aprovação, como; CAU, DARE entre outras é de responsabilidade da CONTRATANTE.
4. Para a praticidade no desenvolvimento e resultados obtidos neste trabalho, deverá ser usada à metodologia simplificada, sugerida pela administração do IPGSE, com a seguinte estrutura para o projeto arquitetônico e acompanhamento técnico para renovação de alvará sanitário do hospital HERSO em Santa Helena de Goiás/GO.
5. O projeto deverá conter no mínimo:
  - 5.1. **As plantas baixas de cada pavimento contendo todas as dimensões (medidas lineares e áreas internas dos compartimentos), a locação de louçassanitárias e bancadas e layout de mobiliários e equipamentos;**
  - 5.2. **Planta de locação da edificação ou conjunto de edificações e seus acessos de pedestres e veículos;**
  - 5.3. **Indicação dos locais de armazenamento de Resíduos Sólidos, específico para área de saúde;**
  - 5.4. **Planta de cobertura com todas as indicações pertinentes, quando a edificação for constituída por mais de um bloco e os mesmos forem interligados;**
  - 5.5. **Planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano**
6. O conteúdo mínimo que deverá constar no projeto arquitetônico e acompanhamento técnico, conforme exigência da SUVISA, é mostrado a seguir:
  - 6.1. **Projeto de arquitetura e layout;**
  - 6.2. **Cartão do CNPJ ou Documentos pessoais do Responsável Legal do estabelecimento;**
  - 6.3. **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;**
  - 6.4. **Memorial Descritivo de Obras;**
  - 6.5. **Memorial Descritivo de Atividades;**
  - 6.6. **Uso e Ocupação do Solo Urbano Municipal.**
7. Será de responsabilidade da CONTRATADA confeccionar os documentos citados e explicados nos itens abaixo:
8. **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitido pelo CREA/GO ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo CAU/GO.
9. **Memorial Descritivo de Obras:**

Descrição dos revestimentos e acabamentos (piso, parede, teto e divisórias) de cada ambiente do estabelecimento. O memorial descritivo de obras deverá ser ASSINADO pelo profissional de engenharia ou arquitetura.
10. **Memorial Descritivo de Atividades:**

Descrição das atividades que serão desenvolvidas em cada ambiente do estabelecimento. O memorial descritivo de atividades deverá ser ASSINADO pelo Responsável Técnico do estabelecimento.

OBS: Os dois Memoriais (Descritivo de Obras e Descritivo de Atividades) podem ser feitos conjuntamente.

### **11. Uso e Ocupação do Solo Urbano Municipal:**

Documento OBRIGATÓRIO de uso e ocupação do solo urbano, ou outro que o substitua, no qual o órgão municipal responsável pelo licenciamento de construções na área urbana manifeste-se quanto à existência ou não de RESTRIÇÕES à implantação do estabelecimento pretendido, no endereço indicado. (O município poderá emitir DECLARAÇÃO).

### **12. Forma de Apresentação:**

#### **12.1. Memorial descritivo de obras/atividades:**

Apresentar em forma de texto no formato A-4, digitado, contendo:

- 12.1.1.** Razão Social ou Nome do proprietário, CNPJ ou CPF e endereço e telefone do estabelecimento;
- 12.1.2.** Nome do responsável legal pelo estabelecimento;
- 12.1.3.** Nome e registro profissional do responsável técnico pelo estabelecimento;
- 12.1.4.** Nome do autor do projeto de arquitetura e no do registro no CAU ou CREA/GO;
- 12.1.5.** Objetivo social do estabelecimento (conforme contrato social);
- 12.1.6.** Relação de todos os ambientes do estabelecimento, constando, inicialmente, as atividades a serem desenvolvidas, área, equipamentos e mobiliário, e materiais de acabamento (piso, parede, teto, forro, etc.);
- 12.1.7.** Especificar que os abrigos externos para lixo (segundo a RDC 222/2018), estão localizados no recuo frontal do terreno, com acesso direto para coleta, ligados a uma rede de esgoto e com ponto de água para higienização dos mesmos.

#### **12.2. Projeto de arquitetura/layout:**

- 12.2.1.** Ao apresentar o projeto de arquitetura, desenhado de acordo com a ABNT (cotas, dimensionamento, áreas, aberturas, desníveis, projeções, etc.
- 12.2.2.** Apresentar o projeto em formato A3 ou maior (A2, A1 ou A0);
- 12.2.3.** Apresentar carimbo do projeto conforme NBR-6492;
- 12.2.4.** Utilizar escala 1:75 ou 1:50. Em caso de estabelecimentos de grande porte, poderá ser utilizada escala menor, desde que esteja legível;
- 12.2.5.** Implantação geral: recuos, níveis, estacionamento, acessos, abrigos externos para infectante, etc;
- 12.2.6.** Acessibilidade de acordo com a NBR 9050/2020 e suas atualizações;
- 12.2.7.** Tabela de revestimentos (piso, parede e teto), Quadro de indicação de mobiliários e Quadro de esquadrias e pé direito de todos os ambientes do estabelecimento.

- 13.** Os produtos a serem entregues serão apresentados em três etapas, conforme o cronograma deste Termo de Referência. E são divididos em documentos técnicos (planta baixa, memoriais, relatórios, entre outros.) e o projeto final aprovado na

SUVISA.

14. Para organizar o recebimento dos produtos, a contratada deverá produzir três relatórios que deverão ser apresentados, por meio digital, e submetidos à análise e aprovação do IPGSE. A execução do trabalho será comprovada por termos de aceite e entrega; parcial e final. O relatório final entregue será composto com os documentos técnicos e o projeto arquitetônico do hospital HERSO aprovado, conforme o descrito da metodologia simplificada.
15. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.
16. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA fornecerá os serviços especificados no termo, **realizar o Levantamento Arquitetônico e fazer as adequações de acordo com a realidade e seguindo as normas da RDC 50 (21 de fevereiro de 2022), e acompanhamento técnico para renovação de alvará sanitário junto a SUVISA** além de todos os componentes que se fazem necessários para atingir da melhor maneira os serviços pleiteados do objeto deste termo.
17. A elaboração do Projeto Arquitetônico de Adequação na Vigilância Sanitária será através da contratação total de serviços profissionais externos para suprir as necessidades técnicas. Os produtos do trabalho serão arquivos digitais, e o formato para a apresentação deverá ser acordado com equipe técnica do IPGSE. O projeto arquitetônico e acompanhamento técnico para renovação de alvará sanitário deverá fazer compatibilização com a construção existente no hospital HERSO e as atividades de estudo no hospital para sua elaboração devem ser especificadas; como o levantamento de documentos, vistorias, trabalhos conjuntos com a equipe local, consultoria, reuniões entre outros.
18. A Contratada deverá promover reuniões periódicas com a equipe de supervisão designada pelo IPGSE sobre o andamento dos trabalhos. Para garantir a continuidade no processo de aprovação, a contratante fornecerá todo apoio necessário, na disponibilização de documentações, reuniões online/presencial e pagamento de eventuais taxas de abertura de processo.
19. A CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional habilitado e especializado no item pretendido no presente termo além de um canal de comunicação diretamente com o mesmo, todos os dias da semana.
20. A CONTRATADA deverá realizar os serviços indicados na carta proposta, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando atender os interesses do HERSO.
21. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados compreendendo os prazos estipulados no futuro contrato de modo que não desampare o hospital em momento algum.
22. A CONTRATADA deverá garantir experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos serviços.
23. A CONTRATANTE deverá indicar um profissional interno para acompanhar o progresso do programa.

24. Os estudos deverão ser realizados em três etapas, conforme disposto a seguir:

Produtos do Trabalho	Mês 1	Mês 2	Mês 3
<p><b>Relatório 01:</b></p> <p>a) Fotos comprovatórias da vistoria in loco no hospital HERSO;</p> <p>b) Levantamento de projetos e documentação existente</p> <p>c) Adequação de projetos e documentos para abertura de processo na SUVISA,</p>	<b>Relatório 01</b>		
<p><b>Relatório 02:</b></p> <p>a) Acompanhamento presencial na análise/ triagem documental</p> <p>b) Apontamentos da primeira análise de projeto arquitetônico junto a SUVISA;</p> <p>c) Identificação das exigências a serem corrigidas</p>		<b>Relatório 02</b>	
<p><b>Relatório 03:</b></p> <p>a) Apontamentos da última análise de projeto arquitetônico junto a SUVISA;</p> <p>b) Projeto arquitetônico aprovado na SUVISA.</p>			<b>Relatório 03</b>

25. A elaboração do Projeto Arquitetônico de Adequação na Vigilância Sanitária será através da contratação total de serviços profissionais externos para suprir as necessidades técnicas. Os produtos do trabalho serão arquivos digitais, e o formato para a apresentação deverá ser acordado com equipe técnica do IPGSE. O projeto arquitetônico e acompanhamento técnico para renovação de alvará sanitário deverá fazer compatibilização com a construção existente no hospital HERSO e as atividades de estudo no hospital para sua elaboração devem ser especificadas; como o levantamento de documentos, vistorias, trabalhos conjuntos com a equipe local, consultoria, reuniões entre outros.

26. A Contratada deverá promover reuniões periódicas com a equipe de supervisão designada pelo IPGSE sobre o andamento dos trabalhos. Para garantir a continuidade no processo de aprovação, a contratante fornecerá todo apoio necessário, na



disponibilização de documentações, reuniões online/presencial e pagamento de eventuais taxas de abertura de processo.

27. O custo global de realização do serviço deverá ser alcançado na seguinte forma:

Nº	Etapa/Tarefa	Pagamentos	Duração em dias
1ª	Relatório 1	R\$ 20.000,00	30
2ª	Relatório 2	R\$ 20.000,00	30
3ª	Relatório 3	R\$ 20.000,00	30
<b>Total</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>90</b>

28. A execução do serviço é por preço justo, certo e suficiente para a sua total execução. Os serviços serão pagos por etapas, como a seguir:

Parcela	Desembolso	Condição
1ª	33,33%	Após a aprovação do relatório 1 pela supervisão
2ª	33,33%	Após a aprovação do relatório 2 pela supervisão
3ª	33,33%	Após a aprovação do relatório final

29. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. O prazo para a execução total dos serviços é de 90 (Noventa) dias a contar da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço.
30. Os pagamentos serão feitos em 03 (três) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela paga na entrega do Relatório 01, a segunda parcela na entrega do Relatório 02 e ultima parcela logo após a entrega do Relatório 03 e conclusivo dos trabalhos realizados, com a devida autorização do setor competente.
31. Deverá ser realizada pela empresa contratada, Visita Técnica ao hospital HERSO no Município de Santa Helena de Goiás/GO, especificamente para a apropriação das peculiaridades do local e para perfeito conhecimento do objeto contratado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos serviços a serem executados e do grau de dificuldade existente.
32. O trabalho será supervisionado por uma profissional técnico, que irá fornecer orientações gerais à Consultora contratada, e será nomeada pelo IPGSE.

33. Uma reunião no início do trabalho, para revisão do Plano de Trabalho, que deverá contar minimamente com o Responsável Técnico (da Consultora contratada) e um representante do IPGSE; Uma reunião de andamento, logo após a divulgação dos primeiros resultados, que deverá contar minimamente com o Responsável Técnico e um representante do IPGSE; Uma reunião de fechamento, logo após a aprovação do projeto arquitetônico na SUVISA, que deverá contar minimamente com o Responsável Técnico e um representante do IPGSE. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas a pedido do contratante ou da Empresa Consultora Contratada.
34. A administração do IPGSE deverá dar continuidade ao processo tomando algumas providências, como; armazenamento de arquivos digitais e acompanhamento na liberação do alvará sanitário.
35. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços intentados deste termo na seguinte forma:

Descrição dos serviços:
<b>Contratação de empresa especializada para realizar o Levantamento Arquitetônico e fazer as adequações de acordo com a realidade e seguindo as normas da RDC 50 (21 de fevereiro de 2022), e acompanhamento técnico para renovação de alvará sanitário junto a SUVISA, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).</b>

## II-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

## III-VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até a conclusão dos serviços (prazo estimado para execução dentro de 90 dias), podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

**1.1.** Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

2. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e

obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

3. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

#### **IV- VALORES**

1. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

Descrição dos serviços:	Valor Total:
<b>Contratação de empresa especializada para realizar o Levantamento Arquitetônico e fazer as adequações de acordo com a realidade e seguindo as normas da RDC 50 (21 de fevereiro de 2022), e acompanhamento técnico para renovação de alvará sanitário junto a SUVISA, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

2. Valor da parcela: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a cada fase do projeto entregue dentro do prazo estipulado e aprovada pela SUVISA.
3. Valor Global: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
4. Os pagamentos serão realizados conforme os relatórios forem apresentados (como apresenta a tabela no item I, cláusula 26) com a devida aprovação da SUVISA, a cada etapa concluída a CONTRATADA receberá parte do montante.
5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
6. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

**V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:
  - 1.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
  - 1.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
  - 1.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
  - 1.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;
  - 1.5. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
  - 1.6. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.
  - 1.7. Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços.
2. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido da seguinte forma:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. 025/2023

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o Levantamento Arquitetônico e fazer as adequações de acordo com a realidade e seguindo as normas da RDC 50 (21 de fevereiro de 2022), e acompanhamento técnico para renovação de alvará sanitário junto a SUVISA, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).**

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

3. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
4. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
5. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:
  - 5.1. Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;

- 5.2. Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 5.3. Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;
6. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
7. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, como quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
8. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:
  - 8.1. Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.
  - 8.2. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.
9. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

## **VI- REAJUSTE DO CONTRATO**

---

1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

## **VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

1. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.
2. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.
  - 2.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes

de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

- 2.2. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

### **VIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE:
  - 1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
  - 1.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
  - 1.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
  - 1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
  - 1.5. Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
  - 1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 1.7. Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
  - 1.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

### **IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e

demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

- 1.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 1.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 1.3. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 1.4. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 1.5. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 1.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 1.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 1.8. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 1.10. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 1.11. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 1.12. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente

- todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 1.13. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
  - 1.14. Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;
  - 1.15. Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
  - 1.16. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
  - 1.17. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresse;
  - 1.18. Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
  - 1.19. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
  - 1.20. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
  - 1.21. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
  - 1.22. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
  - 1.23. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
  - 1.24. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe

integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

- 1.25. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;
- 1.26. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 1.27. Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 1.28. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 1.29. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 1.30. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 1.31. Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 1.32. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que se devidamente comprovada tal conduta.
- 1.33. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 1.34. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de

subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

- 1.35. A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.
- 1.36. Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;
- 1.37. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 1.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 1.39. Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 1.40. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **X- RESCISÃO**

---

1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTA CONTRATOPELO IPGSE:
  - 2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
  - 2.2. O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
  - 2.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
  - 2.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
  - 2.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,
  - 2.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;

- 2.7. O atraso injustificado no início dos serviços;
  - 2.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 2.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
  - 2.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
  - 2.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
  - 2.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
  - 2.13. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
  - 2.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
  - 2.15. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
  - 2.16. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
  - 2.17. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
  - 2.18. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
  - 2.19. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
  - 2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
3. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 3.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
  - 3.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

- 3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
4. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
5. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

## **XI. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

1. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.
2. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.
3. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.
4. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.
5. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
6. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
7. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.
8. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
9. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em

julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

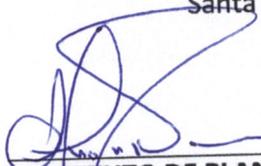
10. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
11. Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denunciação da lide.
12. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

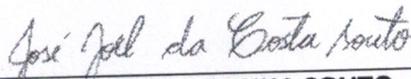
## XII. FORO CONTRATUAL

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

**Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.**

Santa Helena de Goiás (GO), 13 de julho de 2023.

  
**Aluisio Parmezani Pancrácio**  
Diretor Presidente  
CPF: 159.938.598-81  
IPGSE  
**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**  
CONTRATANTE

  
**JOSE JOEL DA CUNHA SOUTO**  
CONTRATADA

Testemunha 1: Caroline de Bastos M. da Cruz.

Nome | CPF: CAROLINE DE BASTOS MARQUES DA CRUZ  
CPF: 054.969.301-57

Testemunha

2:   
Leonardo Lopes de Souza.  
Nome | CPF: 035028511 07